

LEI Nº 2.302

Dispõe sobre reajuste de vencimentos dos Servidores Municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Araxá, com a Graça de Deus decreta e eu Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder um reajuste salarial aos Servidores Públicos Municipais, dentro dos seguintes critérios: do Nível 01 a Nível 10: 46% (quarenta e seis por cento) e do Nível 11 ao Nível 20, de 37,62% (trinta e sete vírgula sessenta e dois por cento) a partir de 1º de novembro de 1.989.

Art. 2º – Para ocorrer a despesa resultante desta lei, utilizar-se-ão recursos de dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 3º – Revogadas as disposições em contrário, entra esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Araxá, em 11 de dezembro de 1989.

Dr. Waldir Benevides de Ávila - Prefeito Municipal

José dos Santos Domingos - Sec. Municipal de Governo

Luiz Gonzaga Di Mambro - Secretário Auxiliar